



DECRETO Nº 120, de 16 de outubro de 2020.

“Dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO os Protocolos específicos com medidas de controle e prevenção do COVID 19;

CONSIDERANDO, finalmente, as vistorias realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária junto aos estabelecimentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 20 de outubro de 2020, o funcionamento das atividades presenciais em autoescolas do Município de Floriano.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades autorizadas acima serão condicionadas ao atendimento das normas e protocolos sanitários específicos para o setor.

§2º O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.



Art. 2º Ficam suspensos durante os dias 18 e 25 de outubro, o funcionamento de:

I – Hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres;

II – Mercados Públicos;

III – Feiras-Livres;

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto, bem como os protocolos sanitários poderão ser revistos ou complementados a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 16 de outubro de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.